



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**OF.CIRC.SECGJT Nº 14/2017**

Brasília, 13 de novembro de 2017.

As Suas Excelências os(as) Senhores(as)

**Desembargadores(as) Presidentes e Corregedores(as) Regionais da Justiça do Trabalho**

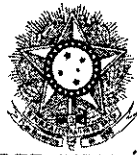
Assunto: **Encaminhamento de Ato**

Senhores(as) Desembargadores(as),

Por determinação do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, encaminho a V. Ex<sup>as</sup>. cópia integral do Ato nº 13/GCGJT, de 13 de novembro de 2017, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13/11/2017.

Respeitosamente,

**THELMA GOMES SILVA DA CUNHA**  
Diretora Substituta da Secretaria da Corregedoria-Geral da  
Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO N° 13/GCGJT, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera o artigo 71, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar que o "depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo";

**Considerando** que, a partir de 11 de novembro de 2017, o depósito recursal deverá ser realizado mediante Guia de Depósito Judicial.

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 71, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 71. As guias de depósito judicial para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamentos, garantia de execução, encargos processuais, levantamento de valores e depósitos recursais seguirão o modelo único padrão estabelecido na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal Superior do Trabalho, ou outra que venha a substituí-la.”

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

  
Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho